PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2026

1. DA LICITAÇÃO:
O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, situado na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, no Município de Cunhataí - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Dirceu Hoss, **TORNA PÚBLICO** que fará a **CONTRATAÇÃO**, com base legal no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 122 a 133 e 135 de 2023, Decreto Municipal nº 26 de 2026 e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos

2. DO OBJETO:
2.1. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.** PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E OS DEMAIS SERVIÇOS INERENTES À DISTRIBUIÇÃO, CONFORME AS CONDIÇÕES, TARIFAS E NORMAS ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO E PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL.

2.2. Do valor do objeto:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento de energia elétrica para atendimento das unidades consumidoras do Município de Cunhataí/SC, conforme tarifas, encargos, tributos e demais condições estabelecidas pela ANEEL e pela concessionária de energia elétrica, abrangendo o consumo das unidades vinculadas à Administração Municipal.	Ano	10	R$ 8.000,00	R$ 80.000,00
02	Pagamento de faturas de energia elétrica referentes a fornecimentos já realizados e pendentes de quitação, correspondentes ao período de junho a agosto de 2026, conforme valores apurados e documentos fiscais emitidos pela concessionária.	SV	1	R$ 1.268,76	R$ 1.268,76

2.2.1. Os serviços serão realizados de acordo com o que consta no Termo de Referência (anexo).

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:
3.1. a estimativa da despesa foi elaborada com base nas informações fornecidas pelo **Setor de Contabilidade do Município de Cunhataí/SC**, especialmente pela **Contadora-Geral do Município**, mediante levantamento dos registros contábeis, liquidações efetuadas e demais informações disponíveis relativas às despesas com o fornecimento de energia elétrica das unidades consumidoras municipais.
Como parâmetro para a estimativa das despesas futuras, foi considerado o **histórico dos gastos com energia elétrica apurado no período de agosto de 2025 a agosto de 2026**, cujo valor total informado pela Contabilidade corresponde a **R$ 5.459,51**. A partir desse histórico, foi estabelecido o valor estimado de **R$ 8.000,00 para cada período de 12 (doze) meses**, contemplando margem de segurança destinada a absorver possíveis oscilações no consumo, alterações tarifárias, bandeiras tarifárias, tributos, encargos setoriais e demais componentes que possam influenciar os valores das faturas durante a execução contratual.
Considerando que a contratação terá prazo de **10 (dez) anos**, correspondente a **120 (cento e vinte) meses**, a estimativa das despesas futuras para todo o período contratual corresponde a **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.
Também foram consideradas, na composição do valor global do processo, as **faturas de energia elétrica pendentes de pagamento, referentes a fornecimentos já realizados**, no valor total de **R$ 1.268,76**, conforme informações expressamente fornecidas pelo **Setor de Contabilidade do Município**. A inclusão desses valores tem por finalidade

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

contemplar, no âmbito do presente processo administrativo, as obrigações financeiras já constituídas e ainda não quitadas, possibilitando sua conferência, regularização e pagamento, observada a documentação fiscal e os procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis aplicáveis.

Dessa forma, o **valor global estimado para o presente processo corresponde a R$ 81.268,76 (oitenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, sendo **R$ 80.000,00** referentes à estimativa das despesas futuras com o fornecimento de energia elétrica pelo período de 10 (dez) anos e **R$ 1.268,76** referentes às faturas em aberto informadas pelo Setor de Contabilidade.

Os valores possuem caráter **estimativo e previsional**, não representando garantia de consumo, faturamento mínimo ou obrigação de pagamento integral pela Administração. As despesas futuras serão efetivamente realizadas conforme o fornecimento de energia elétrica e os valores regularmente faturados pela concessionária, considerando o consumo registrado em cada unidade consumidora, as tarifas vigentes, os tributos, encargos, bandeiras tarifárias e demais componentes oficialmente aplicáveis em cada período de faturamento.

A adoção do prazo de **10 (dez) anos** para a contratação considera a natureza **contínua e essencial do fornecimento de energia elétrica** e encontra fundamento no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observada a vigência máxima decenal prevista para serviços e fornecimentos contínuos.

Embora o **art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021** permita, nas hipóteses legalmente previstas, a adoção de prazo indeterminado para contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, optou-se, no presente caso, pela adoção de **prazo determinado de 10 (dez) anos**, considerando a necessidade de compatibilização do instrumento contratual com o **sistema e o layout atualmente utilizados pelo Município para o registro e encaminhamento das informações das contratações ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC**, os quais demandam a indicação de prazo de vigência com **data inicial e data final**.

Assim, a Administração adotará prazo certo e determinado de 10 (dez) anos, sem prejuízo da natureza contínua do fornecimento e da observância das demais exigências legais, orçamentárias e contratuais aplicáveis.

A descrição detalhada do levantamento realizado, dos valores históricos informados pela Contabilidade, das faturas em aberto, das unidades consumidoras, da estimativa anual de R$ 8.000,00, da projeção de R$ 80.000,00 para os 10 (dez) anos, da composição do valor global de R$ 81.268,76, das dotações orçamentárias e da metodologia utilizada para composição da estimativa da despesa encontra-se apresentada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, que integra a fase preparatória da presente contratação.

3.2. O pagamento será efetivado na forma constante no Termo de Referência (anexo)

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.045	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00/2026 a 2036	Manutenção das Ações do Departamento de Infraestrutura e Transportes - Recursos Ordinários
2.028	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00/2026 a 2036	Manutenção das Atividades do Grupo de Idosos - - Recursos Ordinários
2.020	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00/2026 a 2036	Manutenção das Ações da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer - Recursos Ordinários
2.059	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00/2026 a 2036	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS -- Recursos Ordinários

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Considerando a natureza da contratação e a inviabilidade de competição decorrente da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica pela concessionária responsável pela respectiva área de atendimento, deverão ser observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) comprovação da existência jurídica da concessionária, mediante apresentação dos atos constitutivos, estatuto ou documento equivalente, conforme sua natureza jurídica;

b) comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do instrumento contratual, quando aplicável.

5.1.2. Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal;

c) comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando exigível;

d) comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) demais documentos de regularidade que sejam exigíveis em razão da natureza jurídica da contratada e da legislação aplicável.

5.1.3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

A comprovação da qualificação econômico-financeira será exigida na forma compatível com a natureza da contratação e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as características específicas da concessionária responsável pelo serviço.

5.1.4. Quanto à qualificação técnica e à prestação do serviço:

a) comprovação de que a empresa é a concessionária responsável pelo serviço de distribuição de energia elétrica na área de atendimento correspondente às unidades consumidoras do Município;

b) manutenção da regularidade da prestação do serviço, observados os padrões técnicos e regulatórios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pela legislação aplicável;

c) disponibilização dos canais de atendimento necessários à comunicação entre o Município e a concessionária;

d) emissão das respectivas faturas de consumo, de acordo com as unidades consumidoras cadastradas;

e) manutenção da continuidade e regularidade do fornecimento, ressalvadas as hipóteses de interrupção admitidas pela legislação e pela regulamentação do setor elétrico;

f) observância das tarifas, encargos, tributos e demais componentes tarifários oficialmente estabelecidos e aplicáveis às respectivas unidades consumidoras.

A contratação deverá ainda observar as condições específicas constantes das faturas, cadastros das unidades consumidoras, normas regulatórias aplicáveis e demais documentos que integrem o processo administrativo.

Não serão exigidos requisitos incompatíveis com a natureza da contratação, tais como apresentação de propostas comparativas entre fornecedores, alvará de funcionamento expedido pelo Município de Cunhataí ou comprovação de experiência mediante competição, considerando que a contratação decorre da inviabilidade de competição quanto ao serviço de distribuição de energia elétrica.

6. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

6.1. A empresa a ser contratada é a **CELESC Distribuição S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº **08.336.783/0001-90**, concessionária responsável pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica na área de atendimento correspondente às unidades consumidoras objeto da presente contratação.

A escolha da **CELESC Distribuição S.A.** decorre de sua condição de **concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na área em que estão situadas as unidades consumidoras do Município de Cunhataí/SC**, não decorrendo, portanto, de preferência ou discricionariedade da Administração quanto à escolha de fornecedor.

A distribuição de energia elétrica constitui serviço público regulado pela **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**, sendo prestado por concessionárias e permissionárias responsáveis pelo fornecimento da energia elétrica aos consumidores finais.

No caso da CELESC Distribuição S.A., sua atuação decorre do **Contrato de Concessão nº 056/1999-ANEEL**, que disciplina a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica na respectiva área de concessão. A própria ANEEL registra que a CELESC Distribuição S.A. é titular da concessão para distribuição de energia elétrica,

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

com vigência atualmente estabelecida até **07 de julho de 2045**.

A condição de concessionária responsável pela área de atendimento torna inviável a substituição da CELESC por outra empresa para o fornecimento de energia elétrica por meio da rede de distribuição existente, uma vez que a prestação do serviço está vinculada à área de concessão e à infraestrutura de distribuição sob responsabilidade da concessionária. A ANEEL estabelece, inclusive, que os contratos de concessão disciplinam aspectos como tarifa, regularidade, continuidade, segurança, qualidade e atendimento aos consumidores.

Dessa forma, a escolha da **CELESC Distribuição S.A.** decorre diretamente de sua condição jurídica e operacional de concessionária responsável pelo serviço público de distribuição de energia elétrica na área correspondente às unidades consumidoras do Município, caracterizando situação em que **não há competição efetiva entre fornecedores para a prestação do serviço de distribuição por meio da rede local existente**.

A contratação também se mostra necessária para formalizar e organizar a relação entre o Município e a concessionária, possibilitando o adequado processamento das despesas, o acompanhamento do fornecimento, a fiscalização, a emissão e o pagamento das faturas correspondentes e a manutenção da continuidade do serviço.

Integram ainda a presente contratação as **faturas de energia elétrica em aberto, no valor total de R$ 1.268,76**, conforme informações fornecidas pelo Setor de Contabilidade do Município, cuja vinculação ao processo permitirá a adoção das providências administrativas necessárias à sua conferência, regularização e pagamento.

A escolha da contratada, portanto, está diretamente relacionada à necessidade de o Município contratar o serviço com a concessionária que efetivamente detém a responsabilidade pela distribuição de energia elétrica na área de atendimento das unidades consumidoras municipais, não sendo possível promover uma escolha competitiva entre diferentes

7. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

7.1. A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexo, sendo este o modelo único realizado pela concessionária e seus usuários.

7.2. O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Serão designados como gestor do contrato o senhor Dirceu Hoss e como fiscal do contrato o Servidor Augusto Diel Marschall,

7.4. As demais cláusulas e as infrações e sanções administrativas estarão descritas na minuta do contrato, anexa a este edital.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. As disposições contidas neste documento, como as do Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico e Termo de Referência, precisam ser cumpridas, independentes de estarem descritas no contrato.

8.1.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

a) Página do Município de Cunhataí/SC: https://cunhatai.sc.gov.br/;
b) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura: Contrato Administrativo.

8.3. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Carlos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. DOS ANEXOS

10.1. Integram o presente Edital os anexos:

a) ANEXO I – Documento de Formalização de Demanda;
b) ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

c) ANEXO III – Termo de Referência;
d) ANEXO IV – Minuta do Contrato**.**

Cunhataí/SC, em 27 de agosto de 2026.

DIRCEU HOSS:52607852900

Assinado digitalmente por DIRCEU HOSS:52607852900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=82851577000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DIRCEU HOSS:52607852900
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.08.27 15:33:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal de Cunhataí/SC

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2026
ANEXO I
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
(Lei 14.133/2021, artigo 72, inciso I)

SETOR REQUISITANTE: Coordenação de Gestão em Administração e Planejamento	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Augusto Diel Marschall	
E-MAIL: adm@cunhatai.sc.gov.br	**TELEFONE:** 49 33380010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.** PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E OS DEMAIS SERVIÇOS INERENTES À DISTRIBUIÇÃO, CONFORME AS CONDIÇÕES, TARIFAS E NORMAS ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO E PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021

JUSTIFICATIVA: A presente contratação mostra-se necessária para assegurar o fornecimento contínuo de energia elétrica às unidades administrativas, prédios públicos, espaços públicos, sistemas, equipamentos e demais instalações pertencentes ou utilizadas pelo Município de Cunhataí/SC.

A energia elétrica constitui serviço indispensável ao funcionamento regular da Administração Pública Municipal, sendo necessária para a manutenção das atividades administrativas, atendimento à população, funcionamento de equipamentos públicos, iluminação, sistemas de comunicação, equipamentos de informática, refrigeração, segurança e demais serviços públicos municipais.

A interrupção ou ausência do fornecimento de energia elétrica comprometeria diretamente a continuidade dos serviços públicos e o adequado funcionamento das instalações municipais.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR: A contratação será processada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição, considerando que o serviço de distribuição de energia elétrica destinado às unidades consumidoras abrangidas pela área de concessão é prestado pela concessionária responsável pelo atendimento da respectiva região.

A CELESC Distribuição S.A. atua como concessionária de distribuição de energia elétrica em ampla parcela do território catarinense, sendo necessária a comprovação, nos autos, de que as unidades consumidoras objeto desta contratação estão inseridas em sua área de atendimento/concessão.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Para fins de elaboração do presente **Documento de Formalização da Demanda – DFD**, a estimativa da despesa foi elaborada com base nas informações fornecidas pelo **Setor de Contabilidade do Município de Cunhataí/SC**, especialmente pela **Contadora-Geral do Município**, mediante levantamento dos registros contábeis, liquidações efetuadas e demais informações disponíveis relativas às despesas com o fornecimento de energia elétrica das unidades consumidoras municipais.

Como parâmetro para a estimativa das despesas futuras, foi considerado o **histórico dos gastos com energia elétrica apurado no período de agosto de 2025 a agosto de 2026**, cujo valor total informado pela Contabilidade corresponde a **R$ 5.459,51**. A partir desse histórico, foi estabelecido o valor estimado de **R$ 8.000,00 para cada período de 12 (doze) meses**, contemplando margem de segurança destinada a absorver possíveis oscilações no consumo, alterações tarifárias, bandeiras tarifárias, tributos, encargos setoriais e demais componentes que possam influenciar os valores das faturas durante a execução contratual.

Considerando que a contratação terá prazo de **10 (dez) anos**, correspondente a **120 (cento e vinte) meses**, a estimativa das despesas futuras para todo o período contratual corresponde a **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Também foram consideradas, na composição do valor global do processo, as **faturas de energia elétrica pendentes de pagamento, referentes a fornecimentos já realizados**, no valor total de **R$ 1.268,76**, conforme informações expressamente fornecidas pelo **Setor de Contabilidade do Município**. A inclusão desses valores tem por finalidade contemplar, no âmbito do presente processo administrativo, as obrigações financeiras já constituídas e ainda não quitadas, possibilitando sua conferência, regularização e pagamento, observada a documentação fiscal e os procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis aplicáveis.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Dessa forma, o **valor global estimado para o presente processo corresponde a R$ 81.268,76 (oitenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, sendo **R$ 80.000,00** referentes à estimativa das despesas futuras com o fornecimento de energia elétrica pelo período de 10 (dez) anos e **R$ 1.268,76** referentes às faturas em aberto informadas pelo Setor de Contabilidade.

Os valores possuem caráter **estimativo e previsional**, não representando garantia de consumo, faturamento mínimo ou obrigação de pagamento integral pela Administração. As despesas futuras serão efetivamente realizadas conforme o fornecimento de energia elétrica e os valores regularmente faturados pela concessionária, considerando o consumo registrado em cada unidade consumidora, as tarifas vigentes, os tributos, encargos, bandeiras tarifárias e demais componentes oficialmente aplicáveis em cada período de faturamento.

A adoção do prazo de **10 (dez) anos** para a contratação considera a natureza **contínua e essencial do fornecimento de energia elétrica** e encontra fundamento no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observada a vigência máxima decenal prevista para serviços e fornecimentos contínuos.

Embora o **art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021** permita, nas hipóteses legalmente previstas, a adoção de prazo indeterminado para contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, optou-se, no presente caso, pela adoção de **prazo determinado de 10 (dez) anos**, considerando a necessidade de compatibilização do instrumento contratual com o **sistema e o layout atualmente utilizados pelo Município para o registro e encaminhamento das informações das contratações ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC**, os quais demandam a indicação de prazo de vigência com **data inicial e data final**.

Assim, a Administração adotará prazo certo e determinado de 10 (dez) anos, sem prejuízo da natureza contínua do fornecimento e da observância das demais exigências legais, orçamentárias e contratuais aplicáveis.

A descrição detalhada do levantamento realizado, dos valores históricos informados pela Contabilidade, das faturas em aberto, das unidades consumidoras, da estimativa anual de R$ 8.000,00, da projeção de R$ 80.000,00 para os 10 (dez) anos, da composição do valor global de R$ 81.268,76, das dotações orçamentárias e da metodologia utilizada para composição da estimativa da despesa encontra-se apresentada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, que integra a fase preparatória da presente contratação.

DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Especificação/Descrição do Item	Quantidade	Unidade	Valor Total
01	Fornecimento de energia elétrica para atendimento das unidades consumidoras do Município de Cunhataí/SC, conforme tarifas, encargos, tributos e demais condições estabelecidas pela ANEEL e pela concessionária de energia elétrica, abrangendo o consumo das unidades vinculadas à Administração Municipal.	10	ano	R$ 80.000,00
02	Pagamento de faturas de energia elétrica referentes a fornecimentos já realizados e pendentes de quitação, correspondentes ao período de junho a agosto de 2026, conforme valores apurados e documentos fiscais emitidos pela concessionária.	1	SV	R$ 1.268,76

PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA:

O fornecimento de energia elétrica será realizado de forma contínua e ininterrupta, durante todo o período de vigência contratual, mediante disponibilização de energia elétrica às unidades consumidoras do Município de Cunhataí/SC, observadas as condições de fornecimento, tarifas, encargos e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pela concessionária responsável pelo serviço.

A execução terá início a partir da formalização da contratação, observadas as condições necessárias à continuidade do fornecimento, permanecendo vigente enquanto perdurar o prazo contratual.

A presente contratação terá vigência de **10 (dez) anos**, correspondente a **120 (cento e vinte) meses**, contados a partir da data estabelecida no instrumento contratual, considerando a natureza **contínua e essencial do fornecimento de**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

energia elétrica. A adoção do prazo decenal fundamenta-se no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as condições legais aplicáveis aos serviços e fornecimentos contínuos. Opta-se pela adoção de prazo **determinado**, não sendo utilizada a faculdade prevista no art. 109 da referida Lei, em razão da necessidade de compatibilização do contrato com o sistema e layout atualmente utilizados pelo Município para o registro e envio das informações contratuais ao **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC**, que exigem a indicação de data inicial e final de vigência. A contratação não implica obrigação de consumo mínimo ou pagamento integral do valor estimado, ficando a execução financeira condicionada ao fornecimento efetivamente realizado, ao faturamento correspondente e à disponibilidade orçamentária em cada exercício.

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A fiscalização da contratação ficará sob responsabilidade do Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento, Sr. Augusto Diel Marschall, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual e demais documentos que integram a contratação.

Compete ao responsável pela fiscalização, no âmbito de suas atribuições, acompanhar a regularidade do fornecimento de energia elétrica, conferir as faturas emitidas pela concessionária, verificar sua correspondência com as respectivas unidades consumidoras e com o consumo efetivamente registrado, bem como comunicar ao setor competente eventuais irregularidades, divergências ou ocorrências verificadas durante a execução.

A fiscalização será exercida nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições dos demais agentes públicos envolvidos na gestão, liquidação e pagamento da despesa.

A atuação do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada/concessionária quanto à correta execução do objeto e ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Cunhataí/SC, 27 de agosto de 2026.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2026
ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. O Município de Cunhataí/SC necessita assegurar o fornecimento contínuo, regular e adequado de energia elétrica para o funcionamento de suas unidades administrativas, prédios públicos, escolas, unidades de saúde, espaços públicos, sistemas de iluminação, equipamentos, instalações e demais estruturas integrantes da Administração Municipal. A energia elétrica constitui serviço essencial ao desenvolvimento das atividades administrativas e à prestação dos serviços públicos municipais, sendo indispensável para o funcionamento dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados diariamente pela população e pelos servidores públicos. Atualmente, o fornecimento de energia elétrica das unidades consumidoras do Município encontra-se vinculado à concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na respectiva área de concessão, qual seja, a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC. Considerando as características do serviço, a contratação não envolve a escolha entre diferentes fornecedores para a mesma unidade consumidora, uma vez que a distribuição de energia elétrica na área de atendimento é realizada pela concessionária responsável pela rede de distribuição local, inexistindo, nesse contexto, possibilidade de competição entre empresas para prestação do serviço de distribuição às unidades consumidoras municipais. Dessa forma, mostra-se necessária a formalização da contratação, mediante inexigibilidade de licitação, para assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras vinculadas ao Município, evitando a interrupção de serviços essenciais e garantindo o regular funcionamento da Administração Pública Municipal.	**SIM** Art. 18, § 1º, I c/c § 2º
ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO. O Município de Cunhataí/SC possui Plano de Contratações Anual formalmente elaborado e aprovado para o exercício de 2026. Contudo, a presente contratação não foi contemplada no referido instrumento de planejamento. A ausência de previsão específica no Plano de Contratações Anual não afasta a necessidade nem impede a realização da contratação, considerando que o fornecimento de energia elétrica constitui serviço essencial e indispensável à continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais. A contratação encontra-se diretamente relacionada ao planejamento orçamentário e financeiro do Município, especialmente quanto à previsão de recursos destinados ao custeio das despesas necessárias à manutenção e ao funcionamento das unidades consumidoras municipais. Dessa forma, deverá ser promovida a devida atualização do Plano de Contratações Anual, com a inclusão da presente contratação, observados os procedimentos administrativos aplicáveis. Assim, a contratação mostra-se compatível com o interesse público e com a necessidade permanente de manutenção dos serviços essenciais da Administração Municipal.	**NÃO** Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual Art. 18, § 1º, II c/c § 2º
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. Considerando a natureza da contratação e a inviabilidade de competição decorrente da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica pela concessionária responsável pela respectiva área de atendimento, deverão ser observados os seguintes requisitos: **1. Quanto à habilitação jurídica:** a) comprovação da existência jurídica da concessionária, mediante apresentação dos atos constitutivos, estatuto ou documento equivalente, conforme sua natureza jurídica; b) comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do instrumento contratual, quando aplicável.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

2. Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista: a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; b) comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal; c) comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando exigível; d) comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e) demais documentos de regularidade que sejam exigíveis em razão da natureza jurídica da contratada e da legislação aplicável. **3. Quanto à qualificação econômico-financeira:** A comprovação da qualificação econômico-financeira será exigida na forma compatível com a natureza da contratação e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as características específicas da concessionária responsável pelo serviço. **4. Quanto à qualificação técnica e à prestação do serviço:** a) comprovação de que a empresa é a concessionária responsável pelo serviço de distribuição de energia elétrica na área de atendimento correspondente às unidades consumidoras do Município; b) manutenção da regularidade da prestação do serviço, observados os padrões técnicos e regulatórios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pela legislação aplicável; c) disponibilização dos canais de atendimento necessários à comunicação entre o Município e a concessionária; d) emissão das respectivas faturas de consumo, de acordo com as unidades consumidoras cadastradas; e) manutenção da continuidade e regularidade do fornecimento, ressalvadas as hipóteses de interrupção admitidas pela legislação e pela regulamentação do setor elétrico; f) observância das tarifas, encargos, tributos e demais componentes tarifários oficialmente estabelecidos e aplicáveis às respectivas unidades consumidoras. A contratação deverá ainda observar as condições específicas constantes das faturas, cadastros das unidades consumidoras, normas regulatórias aplicáveis e demais documentos que integrem o processo administrativo. Não serão exigidos requisitos incompatíveis com a natureza da contratação, tais como apresentação de propostas comparativas entre fornecedores, alvará de funcionamento expedido pelo Município de Cunhataí ou comprovação de experiência mediante competição, considerando que a contratação decorre da inviabilidade de competição quanto ao serviço de distribuição de energia elétrica.	
LEVANTAMENTO DE MERCADO. Para a presente contratação, foi realizado levantamento considerando a natureza específica do objeto e a estrutura do setor elétrico. Verificou-se que o serviço de distribuição de energia elétrica das unidades consumidoras localizadas na área de atendimento correspondente ao Município de Cunhataí/SC é prestado pela Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na respectiva área. Diferentemente de contratações comuns de bens ou serviços, nas quais a Administração pode consultar diferentes fornecedores e promover competição de preços e condições, a distribuição de energia elétrica depende da infraestrutura física da rede de distribuição e da área de concessão atribuída à respectiva concessionária. Assim, não foram identificadas alternativas capazes de proporcionar competição efetiva para a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica às unidades consumidoras municipais abrangidas pela área de atendimento da CELESC. O levantamento permitiu concluir que a solução adequada consiste na manutenção/formalização do fornecimento junto à concessionária responsável, observadas as tarifas e condições reguladas pelo órgão competente e a legislação aplicável. Diante dessas características, resta caracterizada a inviabilidade de competição quanto ao fornecedor responsável pela distribuição de energia elétrica, circunstância que fundamenta a adoção da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.	**NÃO**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

A solução consiste na contratação da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC para o fornecimento e distribuição de energia elétrica às unidades consumidoras vinculadas ao Município de Cunhataí/SC. A contratação deverá ser realizada por meio de processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica às unidades consumidoras municipais. A CELESC é a concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na área de atendimento correspondente ao Município de Cunhataí/SC, sendo a empresa que detém e opera a infraestrutura da rede de distribuição necessária para o fornecimento às unidades consumidoras municipais. Dessa forma, não há possibilidade de escolha entre diferentes fornecedores para a execução do serviço de distribuição, tampouco condições para a realização de disputa competitiva, uma vez que a prestação está vinculada à área de concessão e à rede elétrica existente. Assim, a contratação direta por inexigibilidade encontra respaldo no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos em que o objeto somente possa ser fornecido ou prestado por fornecedor exclusivo. No presente caso, a exclusividade decorre da condição da CELESC como concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na área em que estão localizadas as unidades consumidoras do Município. A contratação compreenderá o fornecimento contínuo de energia elétrica, a medição do consumo, a emissão das respectivas faturas, a disponibilização dos canais de atendimento e a execução dos demais serviços inerentes ao fornecimento e à distribuição de energia elétrica, observadas as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a legislação aplicável e as condições tarifárias vigentes. A solução deverá contemplar todas as unidades consumidoras municipais abrangidas pela contratação, conforme relação e dados cadastrais constantes dos documentos do processo administrativo, possibilitando o adequado controle, faturamento e pagamento das despesas de energia elétrica. A Administração realizará o acompanhamento das faturas e do consumo das unidades, promovendo os procedimentos necessários para o regular pagamento das obrigações decorrentes do fornecimento.	Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. A estimativa da contratação corresponde ao consumo de energia elétrica das unidades consumidoras pertencentes ao Município de Cunhataí/SC durante o período de vigência contratual. Considerando que o consumo de energia elétrica varia de acordo com a utilização de cada unidade, a sazonalidade, o funcionamento de equipamentos, as condições climáticas, a ampliação ou redução das atividades e demais fatores operacionais, não é possível estabelecer quantidade física fixa de energia elétrica a ser consumida. Para fins de estimativa, foi utilizado como histórico o consumo de energia elétrica das unidades consumidoras municipais referente ao período de agosto de 2025 a agosto de 2026, considerando os valores faturados e pagos no respectivo intervalo. Com base nesse histórico, foi acrescida margem de segurança, calculada pelo Setor de Contabilidade do Município, com o objetivo de contemplar eventuais oscilações de consumo, alterações tarifárias, variações nos encargos incidentes e demais fatores que possam influenciar o valor das despesas durante a vigência contratual. Dessa forma, a estimativa foi elaborada considerando o histórico de consumo das unidades consumidoras municipais, os valores faturados e pagos no período de referência e a margem de segurança definida pelo Setor de Contabilidade do Município. A relação das unidades consumidoras, respectivos números de instalação, grupos tarifários, memória de cálculo da estimativa e demais informações necessárias ao dimensionamento da contratação deverão integrar o processo administrativo, servindo como referência para a estimativa da despesa.	**SIM** Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º
ESTIMATIVA DO VALORES. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas informações disponibilizadas pelo **Setor de Contabilidade do Município de Cunhataí/SC**, especialmente nos registros de liquidações efetuadas, nos valores históricos das despesas com energia elétrica correspondentes ao período de	**SIM** Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

agosto de 2025 a agosto de 2026 e nas informações relativas às **faturas em aberto** vinculadas às respectivas unidades consumidoras.

Ressalta-se que os valores utilizados na presente estimativa foram **informados e disponibilizados pelo Setor de Contabilidade do Município de Cunhataí/SC**, a partir dos registros existentes nos sistemas e controles contábeis municipais. Dessa forma, tanto os valores correspondentes ao histórico de despesas com energia elétrica quanto aqueles relativos às faturas em aberto foram fornecidos pelo setor responsável pelos registros contábeis e financeiros, constituindo a base documental utilizada pela Administração para elaboração da presente memória de cálculo.

Foram identificadas as seguintes unidades consumidoras vinculadas ao Município:

Número do Medidor	Unidade Consumidora Antiga	Unidade Consumidora Atual	Localização
2372895	24293351	1.502.108.011-48	E.I.M. Osvin Schmitt –
4314438	29677123	1.930.498.011-11	E.I.M. Prof. Norberto Strauss – Cambara
1157449	45902447	2.740.302.011-64	Poço – Barra Grande
-	27559549	1.767.926.011-49	Iluminação Pública

Com base nas informações fornecidas pelo **Setor de Contabilidade**, foram apurados os seguintes valores históricos de despesas com energia elétrica no período de **agosto de 2025 a agosto de 2026**:

Número do Medidor	Unidade Consumidora Antiga	Unidade Consumidora Atual	Localização	Valor
2372895	24293351	1.502.108.011-48	E.I.M. Osvin Schmitt –	R$ 2.076,69
4314438	29677123	1.930.498.011-11	E.I.M. Prof. Norberto Strauss – Cambara	R$ 2.211,26
1157449	45902447	2.740.302.011-64	Poço – Barra Grande	R$ 581,11
-	27559549	1.767.926.011-49	Iluminação Pública	R$ 590,45

Assim, conforme os dados disponibilizados pelo Setor de Contabilidade, o **valor histórico total das despesas com energia elétrica no período de referência corresponde a R$ 5.459,51**, sendo este o principal parâmetro utilizado para a estimativa do gasto anual com o fornecimento de energia elétrica.

O valor histórico acima indicado representa a despesa efetivamente registrada no período de referência informado pela Contabilidade e será utilizado como base para a projeção do gasto futuro. Ressalta-se, entretanto, que o consumo e os valores efetivamente faturados poderão sofrer variações durante a execução contratual, em razão de alterações no consumo das unidades, tarifas, tributos, encargos setoriais, bandeiras tarifárias e demais componentes incidentes sobre o fornecimento de energia elétrica.

Além dos valores históricos, o **Setor de Contabilidade informou a existência de faturas em aberto** vinculadas às unidades consumidoras objeto da presente contratação, conforme demonstrado:

Número do Medidor	Unidade Consumidora Antiga	Unidade Consumidora Atual	Localização	Valor
2372895	24293351	1.502.108.011-48	E.I.M. Osvin Schmitt –	R$ 147,68
4314438	29677123	1.930.498.011-11	E.I.M. Prof. Norberto Strauss – Cambara	R$ 29,72

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

1157449	45902447	2.740.302.011-64	Poço – Barra Grande	R$ 428,61
-	27559549	1.767.926.011-49	Iluminação Pública	R$ 662,75
Total				R$ 1.268,76

Conforme informado pelo Setor de Contabilidade, as faturas em aberto totalizam **R$ 1.268,76**.
Considerando que tais faturas estão relacionadas ao fornecimento de energia elétrica das mesmas unidades consumidoras abrangidas pela presente contratação e que a Administração necessita **vincular tais obrigações ao processo administrativo para possibilitar sua regularização e pagamento**, o montante de **R$ 1.268,76 será considerado na composição do valor global do processo**, permanecendo, contudo, devidamente identificado e separado da estimativa de consumo futuro.
A inclusão das faturas em aberto na composição do valor global decorre, portanto, da necessidade de contemplar no processo administrativo os valores já faturados e ainda pendentes de pagamento, permitindo que a Administração promova a conferência, regularização, liquidação e pagamento das respectivas obrigações, observados os documentos fiscais, as competências, as unidades consumidoras e os demais requisitos legais e contábeis aplicáveis.
Dessa forma, a soma do **valor histórico das despesas informado pela Contabilidade**, no montante de **R$ 5.459,51**, com o **valor das faturas em aberto**, no montante de **R$ 1.268,76**, corresponde a **R$ 6.728,27**.
Para fins de planejamento da despesa futura, foi adotado o valor estimado de **R$ 8.000,00 por ano**, considerando-se os valores históricos fornecidos pelo Setor de Contabilidade e uma margem de segurança destinada a absorver possíveis oscilações no consumo, alterações tarifárias, tributos, encargos setoriais, bandeiras tarifárias e demais componentes que possam influenciar o valor das faturas durante a execução contratual.
A estimativa anual foi distribuída entre as unidades consumidoras da seguinte forma:

Número do Medidor	**Unidade Consumidora Antiga**	**Unidade Consumidora Atual**	**Localização**	**Valor**
2372895	24293351	1.502.108.011-48	E.I.M. Osvin Schmitt –	R$ 3.000,00
4314438	29677123	1.930.498.011-11	E.I.M. Prof. Norberto Strauss – Cambara	R$ 3.000,00
1157449	45902447	2.740.302.011-64	Poço – Barra Grande	R$ 1.000,00
-	27559549	1.767.926.011-49	Iluminação Pública	R$ 1.000,00
Total				R$ 8.000,00

Assim, o **valor estimado para um período de 12 (doze) meses de fornecimento futuro de energia elétrica corresponde a R$ 8.000,00 (oito mil reais)**.
Considerando que a Administração adotará o prazo de **10 (dez) anos**, correspondente a **120 (cento e vinte) meses**, para a contratação do fornecimento contínuo de energia elétrica, a projeção da despesa futura para todo o período contratual corresponde a:
R$ 8.000,00 × 10 anos = R$ 80.000,00.
Dessa forma, o valor de **R$ 80.000,00** corresponde à estimativa das despesas futuras com o fornecimento de energia elétrica durante os 10 (dez) anos de vigência contratual, considerando-se o valor estimado de R$ 8.000,00 para cada período de 12 (doze) meses.
A esse valor deverá ser acrescido o montante de **R$ 1.268,76 referente às faturas em aberto**, informado pelo Setor de Contabilidade e que será vinculado ao presente processo para fins de regularização e pagamento das obrigações já constituídas.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Consequentemente, o **valor global estimado do processo administrativo**, considerando tanto a projeção das despesas futuras para os 10 (dez) anos quanto as faturas em aberto que serão vinculadas para pagamento, corresponde a:

R$ 80.000,00 + R$ 1.268,76 = R$ 81.268,76.

Assim, o **valor global estimado da contratação/processo corresponde a R$ 81.268,76 (oitenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, sendo:

- **R$ 80.000,00** correspondentes à estimativa das despesas futuras com energia elétrica para o período de 10 (dez) anos;
- **R$ 1.268,76** correspondentes às faturas em aberto informadas pelo Setor de Contabilidade, que serão vinculadas ao processo para fins de regularização e pagamento.

A distinção acima é realizada exclusivamente para garantir a adequada identificação da natureza de cada parcela que compõe o valor global. As faturas em aberto correspondem a obrigações decorrentes de fornecimentos já realizados, enquanto o montante de R$ 80.000,00 corresponde à projeção das despesas futuras decorrentes do fornecimento de energia elétrica durante o prazo contratual.

A inclusão das faturas em aberto no valor global do processo não significa que tais valores estejam sendo projetados novamente para os 10 (dez) anos, mas apenas que o processo administrativo contemplará, além da estimativa das despesas futuras, as obrigações financeiras já constituídas e informadas pelo Setor de Contabilidade, cuja regularização e pagamento deverão observar os procedimentos administrativos, fiscais, orçamentários e contábeis aplicáveis.

DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS

Considerando a natureza **contínua, essencial e permanente do fornecimento de energia elétrica**, indispensável ao funcionamento das unidades administrativas, prédios públicos, equipamentos e demais serviços municipais, a Administração adotará o prazo de **10 (dez) anos** para a vigência da contratação.

A adoção do prazo decenal encontra fundamento no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a **vigência máxima de 10 (dez) anos**, desde que haja previsão no edital ou no instrumento de contratação e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

A escolha do prazo de 10 (dez) anos mostra-se adequada à natureza do fornecimento de energia elétrica, tendo em vista que se trata de necessidade permanente da Administração Pública, não sendo razoável tratar o fornecimento como uma necessidade eventual ou limitada a apenas um exercício financeiro.

A adoção de prazo determinado e mais amplo também proporciona maior estabilidade à relação contratual, favorece o planejamento administrativo e reduz a necessidade de sucessivas formalizações destinadas exclusivamente a assegurar a continuidade de um fornecimento essencial.

DA NÃO ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO PREVISTO NO ART. 109 DA LEI Nº 14.133/2021

Embora o **art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021** estabeleça que a Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, a Administração Municipal **não adotará, no presente caso, a contratação por prazo indeterminado**.

A opção pelo prazo determinado de **10 (dez) anos** decorre, além da necessidade de planejamento da contratação, da necessidade de compatibilização do instrumento contratual com os sistemas atualmente utilizados pelo Município de Cunhataí/SC para registro e encaminhamento das informações das contratações ao **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC**.

Considerando o **sistema e o layout atualmente utilizados para o envio das informações das contratações pelo Município ao Tribunal de Contas**, o registro das informações contratuais exige a indicação de **prazo de vigência determinado, com data inicial e data final**, não sendo operacionalmente possível, no modelo atualmente disponibilizado para o Município, realizar o adequado cadastramento de contratação com prazo indeterminado.

Dessa forma, embora o art. 109 da Lei nº 14.133/2021 contemple a possibilidade jurídica de adoção de prazo indeterminado para contratos que atendam aos requisitos nele estabelecidos, a

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Administração Municipal opta por **não utilizar essa faculdade**, estabelecendo prazo certo e determinado de **10 (dez) anos**, de modo a garantir a compatibilidade da contratação com os procedimentos de registro, acompanhamento e prestação de informações exigidos pelos sistemas de controle externo atualmente utilizados. A adoção do prazo determinado de 10 (dez) anos não prejudica a continuidade do fornecimento de energia elétrica, considerando que o período contratual é suficiente para contemplar a necessidade permanente da Administração e, simultaneamente, permite o adequado registro da contratação nos sistemas de controle e acompanhamento utilizados pelo Município. Assim, considerando a natureza contínua e essencial do fornecimento de energia elétrica, a necessidade permanente da Administração, a previsão de vigência máxima decenal estabelecida no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021** e a necessidade de compatibilização do instrumento contratual com os sistemas de controle e prestação de informações atualmente utilizados pelo Município, fica estabelecido o prazo de **10 (dez) anos**, com data inicial e data final expressamente definidas no instrumento contratual. Por fim, ressalta-se que o valor global de **R$ 81.268,76** possui caráter estimativo e resulta da soma da projeção das despesas futuras com energia elétrica durante os 10 (dez) anos, no valor de **R$ 80.000,00**, com o valor das **faturas em aberto de R$ 1.268,76**, informado pelo Setor de Contabilidade e incluído no processo para possibilitar sua regularização e pagamento. O valor efetivamente pago ao longo da execução contratual dependerá do fornecimento efetivamente realizado, das faturas regularmente emitidas pela concessionária, do consumo registrado nas unidades consumidoras e das tarifas, tributos, encargos, bandeiras tarifárias e demais componentes oficialmente aplicáveis em cada período. A memória de cálculo, os registros contábeis utilizados, os documentos e informações disponibilizados pelo **Setor de Contabilidade**, especialmente aqueles referentes ao histórico de despesas de agosto de 2025 a agosto de 2026 e às faturas em aberto, deverão integrar o processo administrativo, garantindo a rastreabilidade das informações e a adequada demonstração dos valores utilizados para a formação da estimativa. Diante do exposto, fica estabelecido o **valor global estimado de R$ 81.268,76 (oitenta e um mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos)** para o presente processo administrativo, considerando **R$ 80.000,00 referentes à estimativa de despesas futuras para o prazo de 10 (dez) anos e R$ 1.268,76 referentes às faturas em aberto informadas pelo Setor de Contabilidade e que serão vinculadas ao processo para fins de regularização e pagamento**.	
JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. Não se mostra aplicável o parcelamento da contratação em diferentes fornecedores, considerando a natureza do objeto e a inviabilidade de competição existente quanto à prestação do serviço de distribuição de energia elétrica na área de atendimento das unidades consumidoras municipais. Embora a contratação contemple diversas unidades consumidoras, todas estão vinculadas ao mesmo serviço de distribuição e à infraestrutura da concessionária responsável pela respectiva área. O fracionamento da contratação entre diferentes empresas não produziria vantagem econômica ou operacional para a Administração, tampouco seria tecnicamente viável, uma vez que não existem diferentes fornecedores aptos a utilizar a mesma infraestrutura de distribuição para atendimento das unidades consumidoras abrangidas pela área de concessão. Assim, a contratação deverá ser realizada de forma integrada, abrangendo as unidades consumidoras municipais relacionadas no processo administrativo, sem prejuízo do faturamento individualizado de cada unidade consumidora, quando aplicável.	**SIM** Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º
CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. A contratação do fornecimento e distribuição de energia elétrica constitui serviço autônomo, embora sua utilização esteja relacionada ao funcionamento dos prédios, equipamentos, sistemas de iluminação e demais estruturas municipais.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Eventuais contratações de manutenção predial, aquisição de equipamentos elétricos, serviços de engenharia ou outras atividades que utilizem energia elétrica possuem objetos próprios e não constituem condição para a formalização da presente contratação.	
RESULTADOS PRETENDIDOS. Com a contratação, pretende-se assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras municipais, bem como a manutenção do funcionamento regular dos prédios, equipamentos, sistemas e serviços públicos municipais. Busca-se, ainda, prevenir interrupções que possam comprometer a prestação de serviços essenciais à população, garantir o adequado controle e pagamento das faturas de energia elétrica e promover a regularização e organização das obrigações decorrentes do consumo de energia elétrica das unidades municipais. A contratação também deverá assegurar o atendimento às normas regulatórias aplicáveis ao setor elétrico e contribuir para a adequada gestão dos recursos públicos destinados ao pagamento do fornecimento, mediante o acompanhamento do consumo e das respectivas faturas. Dessa forma, a contratação visa garantir a continuidade de serviço essencial ao funcionamento da Administração Municipal, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá: a) consolidar e conferir a relação das unidades consumidoras municipais abrangidas pela contratação; b) conferir os respectivos números de instalação, endereço, grupo tarifário e demais dados cadastrais; c) levantar e conferir o histórico de consumo e despesas das unidades consumidoras; d) elaborar a estimativa da despesa para o período de vigência; e) verificar a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação; f) realizar a instrução do processo administrativo de contratação direta, observando os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021; g) verificar a documentação jurídica, fiscal, social e trabalhista pertinente da concessionária, naquilo que for aplicável; h) formalizar a justificativa da escolha da contratada e da adequação do preço, considerando a natureza regulada do serviço e os valores tarifários aplicáveis; i) designar o responsável pela gestão e fiscalização da contratação; j) providenciar a formalização do instrumento contratual ou instrumento equivalente, conforme o caso; k) adotar as providências necessárias para assegurar que as faturas sejam encaminhadas ao setor responsável e devidamente conferidas antes do pagamento.	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III
DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. A contratação possui baixo impacto ambiental direto, considerando que seu objeto consiste no fornecimento e distribuição de energia elétrica às unidades consumidoras municipais. Entretanto, o consumo de energia elétrica está associado à utilização de recursos naturais e à geração de impactos ambientais decorrentes da produção, transmissão e distribuição de energia. Como medidas de mitigação, a Administração deverá promover o uso racional e eficiente da energia elétrica em suas instalações, buscando evitar desperdícios e reduzir o consumo desnecessário. Entre as medidas possíveis, destacam-se: a) desligamento de equipamentos e sistemas quando não estiverem em utilização; b) utilização racional da iluminação dos prédios públicos; c) manutenção adequada das instalações e equipamentos elétricos; d) substituição gradativa de equipamentos de elevado consumo por equipamentos mais eficientes, quando técnica e economicamente viável; e) acompanhamento periódico das faturas e do histórico de consumo das unidades consumidoras, visando identificar oscilações ou consumos anormais;	**NÃO** Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

f) adoção de medidas de eficiência energética nos prédios públicos, conforme disponibilidade orçamentária e viabilidade técnica. Não se aplica à presente contratação a exigência de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens ou refugos, por não haver aquisição direta de bens pela Administração no objeto principal da contratação.	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. Diante dos elementos levantados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação do fornecimento e distribuição de energia elétrica para as unidades consumidoras do Município de Cunhataí/SC é adequada, necessária e indispensável ao atendimento do interesse público. A energia elétrica constitui serviço essencial para o funcionamento das atividades administrativas e para a continuidade dos serviços públicos municipais, sendo necessária para o funcionamento de prédios públicos, unidades de saúde, escolas, sistemas de iluminação, equipamentos e demais estruturas municipais. O levantamento realizado demonstrou que as unidades consumidoras abrangidas pela contratação estão inseridas na área de atendimento da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – CELESC, responsável pela distribuição de energia elétrica na respectiva área, não sendo identificada alternativa capaz de proporcionar competição efetiva quanto à utilização da infraestrutura de distribuição existente. Dessa forma, considerando as características do serviço, a necessidade de continuidade do fornecimento e a inviabilidade de competição quanto ao fornecedor responsável pela distribuição na área de atendimento, a contratação deverá ser realizada diretamente por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os demais requisitos legais, regulamentares e administrativos aplicáveis. Conclui-se, portanto, pela viabilidade e adequação da contratação direta por inexigibilidade de licitação, por ser medida necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos e o regular funcionamento das atividades do Município de Cunhataí/SC.	**SIM** Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Cunhataí/SC, 27 de agosto de 2026.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2026
ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA
(Lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXIII)

1. Secretaria	Coordenadoria de Gestão em Administração e Planejamento
2. Descrição do Objeto	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.** PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E OS DEMAIS SERVIÇOS INERENTES À DISTRIBUIÇÃO, CONFORME AS CONDIÇÕES, TARIFAS E NORMAS ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO E PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento de energia elétrica para atendimento das unidades consumidoras do Município de Cunhataí/SC, conforme tarifas, encargos, tributos e demais condições estabelecidas pela ANEEL e pela concessionária de energia elétrica, abrangendo o consumo das unidades vinculadas à Administração Municipal.	Ano	10	R$ 8.000,00	R$ 80.000,00
02	Pagamento de faturas de energia elétrica referentes a fornecimentos já realizados e pendentes de quitação, correspondentes ao período de junho a agosto de 2026, conforme valores apurados e documentos fiscais emitidos pela concessionária.	SV	1	R$ 1.268,76	R$ 1.268,76

3. Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor	A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas informações fornecidas pelo **Setor de Contabilidade do Município de Cunhataí/SC**, considerando o histórico das despesas com energia elétrica no período de **agosto de 2025 a agosto de 2026**, acrescido de margem de segurança para estimativa da despesa futura, resultando no valor de **R$ 8.000,00 por ano**; considerando o prazo contratual de **10 (dez) anos**, estimou-se a despesa futura em **R$ 80.000,00**, acrescida de **R$ 1.268,76 referentes às faturas em aberto**, também informadas pela Contabilidade e que serão vinculadas ao processo para fins de regularização e pagamento, totalizando o **valor global estimado de R$ 81.268,76**. A memória de cálculo detalhada, incluindo os valores históricos, faturas em aberto, unidades consumidoras, margem de segurança e metodologia utilizada, encontra-se apresentada no **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, que integra a fase preparatória da contratação.

4. Dotação Orçamentária

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.045	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00/2026 a 2036	Manutenção das Ações do Departamento de Infraestrutura e Transportes - Recursos Ordinários
2.028	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00/2026 a 2036	Manutenção das Atividades do Grupo de Idosos - - Recursos Ordinários
2.020	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00/2026 a 2036	Manutenção das Ações da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer -

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

			Recursos Ordinários
2.059	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00/2026 a 2036	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS -- Recursos Ordinários

5. Vigência	A presente contratação terá vigência de **10 (dez) anos**, correspondente a **120 (cento e vinte) meses**, contados a partir da data estabelecida no instrumento contratual, considerando a natureza **contínua e essencial do fornecimento de energia elétrica**. A adoção do prazo decenal fundamenta-se no **art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as condições legais aplicáveis aos serviços e fornecimentos contínuos. Opta-se pela adoção de prazo **determinado**, não sendo utilizada a faculdade prevista no art. 109 da referida Lei, em razão da necessidade de compatibilização do contrato com o sistema e layout atualmente utilizados pelo Município para o registro e envio das informações contratuais ao **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC**, que exigem a indicação de data inicial e final de vigência. A contratação não implica obrigação de consumo mínimo ou pagamento integral do valor estimado, ficando a execução financeira condicionada ao fornecimento efetivamente realizado, ao faturamento correspondente e à disponibilidade orçamentária em cada exercício.
6. Justificativa	A presente contratação mostra-se necessária para assegurar o fornecimento contínuo de energia elétrica às unidades administrativas, prédios públicos, espaços públicos, sistemas, equipamentos e demais instalações pertencentes ou utilizadas pelo Município de Cunhataí/SC. A energia elétrica constitui serviço indispensável ao funcionamento regular da Administração Pública Municipal, sendo necessária para a manutenção das atividades administrativas, atendimento à população, funcionamento de equipamentos públicos, iluminação, sistemas de comunicação, equipamentos de informática, refrigeração, segurança e demais serviços públicos municipais. A interrupção ou ausência do fornecimento de energia elétrica comprometeria diretamente a continuidade dos serviços públicos e o adequado funcionamento das instalações municipais.
7. Requisitos da contratação	Considerando a natureza da contratação e a inviabilidade de competição decorrente da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica pela concessionária responsável pela respectiva área de atendimento, deverão ser observados os seguintes requisitos: **1. Quanto à habilitação jurídica:** a) comprovação da existência jurídica da concessionária, mediante apresentação dos atos constitutivos, estatuto ou documento equivalente, conforme sua natureza jurídica; b) comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do instrumento contratual, quando aplicável. **2. Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista:** a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; b) comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal; c) comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando exigível; d) comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e) demais documentos de regularidade que sejam exigíveis em razão da natureza jurídica da contratada e da legislação aplicável. **3. Quanto à qualificação econômico-financeira:** A comprovação da qualificação econômico-financeira será exigida na forma compatível com a natureza da contratação e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	características específicas da concessionária responsável pelo serviço. **4. Quanto à qualificação técnica e à prestação do serviço:** a) comprovação de que a empresa é a concessionária responsável pelo serviço de distribuição de energia elétrica na área de atendimento correspondente às unidades consumidoras do Município; b) manutenção da regularidade da prestação do serviço, observados os padrões técnicos e regulatórios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pela legislação aplicável; c) disponibilização dos canais de atendimento necessários à comunicação entre o Município e a concessionária; d) emissão das respectivas faturas de consumo, de acordo com as unidades consumidoras cadastradas; e) manutenção da continuidade e regularidade do fornecimento, ressalvadas as hipóteses de interrupção admitidas pela legislação e pela regulamentação do setor elétrico; f) observância das tarifas, encargos, tributos e demais componentes tarifários oficialmente estabelecidos e aplicáveis às respectivas unidades consumidoras. A contratação deverá ainda observar as condições específicas constantes das faturas, cadastros das unidades consumidoras, normas regulatórias aplicáveis e demais documentos que integrem o processo administrativo. Não serão exigidos requisitos incompatíveis com a natureza da contratação, tais como apresentação de propostas comparativas entre fornecedores, alvará de funcionamento expedido pelo Município de Cunhataí ou comprovação de experiência mediante competição, considerando que a contratação decorre da inviabilidade de competição quanto ao serviço de distribuição de energia elétrica.
8. Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	
8.1. Prazo	O fornecimento e a distribuição de energia elétrica deverão ocorrer de forma **contínua durante toda a vigência contratual**, observadas as normas regulatórias aplicáveis ao serviço e as condições estabelecidas pela ANEEL.
8.2. Local	O fornecimento será realizado nas unidades consumidoras municipais vinculados ao Município de Cunhataí/SC, conforme relação constante do processo administrativo, abrangendo, inicialmente, as unidades identificadas pelos seguintes números: • UC nº 1.502.108.011-48; • UC nº 1.930.498.011-11; • UC nº 2.740.302.011-64; • UC nº 1.767.926.011-49.
8.3. Resultados pretendidos com o objeto	Com a contratação, pretende-se assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras municipais, bem como a manutenção do funcionamento regular dos prédios, equipamentos, sistemas e serviços públicos municipais. Busca-se, ainda, prevenir interrupções que possam comprometer a prestação de serviços essenciais à população, garantir o adequado controle e pagamento das faturas de energia elétrica e promover a regularização e organização das obrigações decorrentes do consumo de energia elétrica das unidades municipais. A contratação também deverá assegurar o atendimento às normas regulatórias aplicáveis ao setor elétrico e contribuir para a adequada gestão dos recursos públicos destinados ao pagamento do fornecimento, mediante o acompanhamento do consumo e das respectivas faturas. Dessa forma, a contratação visa garantir a continuidade de serviço essencial ao funcionamento da Administração Municipal, em observância aos princípios da eficiência, do planejamento, da economicidade e do interesse público.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9.	**Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento**
9.1. Forma de Solicitação	Por se tratar de fornecimento contínuo de energia elétrica, a execução ocorrerá de forma permanente durante a vigência contratual, não sendo necessária a emissão de ordem de fornecimento para cada consumo. A Administração manterá as unidades consumidoras devidamente cadastradas junto à concessionária e acompanhará a prestação do serviço e o respectivo faturamento. Eventuais solicitações relacionadas a alterações cadastrais, atendimento, manutenção, interrupções, religação ou demais providências deverão ser realizadas pelos canais oficiais disponibilizados pela CELESC.
9.2. Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	O fornecimento será executado de forma **contínua e ininterrupta**, durante toda a vigência da contratação, mediante disponibilização de energia elétrica nas unidades consumidoras municipais. O faturamento ocorrerá conforme os ciclos de leitura e faturamento estabelecidos pela concessionária, com emissão das respectivas faturas. Não haverá cronograma de entrega física de bens, uma vez que o objeto consiste na prestação contínua de serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica.
9.3. Condições de Recebimento	O recebimento do objeto será realizado mediante a verificação das respectivas faturas de energia elétrica e da efetiva disponibilização do fornecimento nas unidades consumidoras. A fiscalização deverá verificar, quando aplicável: **a)** a identificação correta da unidade consumidora; **b)** o período de faturamento; **c)** o consumo registrado; **d)** os valores cobrados; **e)** as tarifas e demais componentes incidentes; **f)** a existência de eventuais cobranças ou inconsistências que necessitem de esclarecimento. Constatada eventual inconsistência, a Administração deverá solicitar à concessionária os esclarecimentos e/ou ajustes cabíveis antes da liquidação da despesa, quando a natureza da inconsistência assim permitir.
10. Proposta	Considerando a natureza da contratação e a inviabilidade de competição, não haverá disputa entre propostas comerciais. A contratação será formalizada com base nas tarifas, encargos, tributos e demais valores oficialmente aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica pela concessionária, observadas as normas da ANEEL e a legislação vigente. A documentação apresentada pela CELESC deverá ser suficiente para demonstrar sua condição de concessionária responsável pelo serviço na área de atendimento e subsidiar a instrução do processo de inexigibilidade.
11. Condições de Pagamento	O pagamento será realizado pelo Município de Cunhataí/SC após a apresentação das respectivas faturas de energia elétrica, devidamente conferidas pelo setor responsável e atestadas pelo fiscal da contratação, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual. O pagamento corresponderá ao valor efetivamente faturado pela concessionária, considerando o consumo registrado em cada unidade consumidora, as tarifas vigentes, tributos, encargos, bandeiras tarifárias e demais componentes oficialmente aplicáveis. As faturas deverão ser encaminhadas ao Município com antecedência suficiente para conferência e processamento da despesa.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

	Em caso de inconsistência formal ou material na fatura, o pagamento da parcela correspondente poderá ser suspenso até a devida regularização, sem prejuízo do pagamento dos valores incontroversos, quando aplicável.
12. Prazo e Condições de Garantia (se houver)	
13. Obrigações da Contratada	**a)** prestar o serviço de fornecimento e distribuição de energia elétrica de forma regular e contínua, observadas as normas aplicáveis; **b)** disponibilizar o fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras abrangidas pela contratação; **c)** observar as normas e padrões técnicos estabelecidos pela ANEEL e demais órgãos competentes; **d)** emitir corretamente as faturas correspondentes ao consumo de cada unidade consumidora; **e)** manter atualizados os dados cadastrais das unidades consumidoras; **f)** disponibilizar canais adequados de atendimento ao Município; **g)** atender às solicitações e comunicações encaminhadas pela Administração; **h)** comunicar ao Município, quando possível e nos termos da regulamentação, intervenções programadas ou situações que possam afetar o fornecimento; **i)** corrigir eventuais erros de faturamento identificados pela Administração; **j)** manter, durante a execução contratual, as condições necessárias à regularidade da contratação; **k)** cumprir as demais obrigações decorrentes da legislação, da regulamentação da ANEEL e do instrumento contratual.
14. Obrigações da Contratante	**a)** efetuar o pagamento das faturas regularmente emitidas pela CONTRATADA, observados os prazos e condições estabelecidos; **b)** acompanhar e fiscalizar a execução da contratação; **c)** conferir as faturas antes do pagamento; **d)** comunicar à CONTRATADA eventuais inconsistências, falhas ou irregularidades identificadas; **e)** manter atualizados os dados cadastrais necessários à execução do fornecimento; **f)** disponibilizar as informações necessárias ao adequado atendimento das unidades consumidoras; **g)** utilizar racionalmente a energia elétrica, buscando evitar desperdícios; **h)** comunicar à CONTRATADA eventuais alterações, inclusões ou exclusões de unidades consumidoras; **i)** designar gestor e fiscal para acompanhamento da contratação; **j)** cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação e no instrumento contratual.

15. Gestor e Fiscal do Contrato

15.1. Gestor do Contrato

Nome	Cargo	Matrícula
Dirceu Hoss	Prefeito Municipal	336892

15.2. Fiscal do Contrato

Nome	Cargo	Matrícula
Augusto Diel	Coordenador de Gestão em Administração e	337454

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Marschall	Planejamento	

Cunhataí, 27 de agosto de 2026.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

ANEXO IV
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº x/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2026

Consumidor:	xxx
Nº CNPJ	xxx
Unidade (s) Consumidora (s)	xxx

A **CELESC DISTRIBUIÇÃO SA.**, CNPJ nº **08.336.783/0001-90**, com sede **Av. Itamarati, 160, bairro Itacorubi, Florianópolis – SC, CEP 88034-900**, doravante denominada DISTRIBUIDORA, e o consumidor identificado acima deste, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela(s) unidade(s) consumidora(s) também identificada(s) acima, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade(s) consumidora(s) do grupo B.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW; 4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;

4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;
4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;
4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.
4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:
4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;
4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:
- 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 dias úteis, para demais classes.
4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e
4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:
4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;
4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;
4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.
4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:
4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:
- 6 horas, no meio urbano;
- 24 horas, no meio rural; e
- 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:
5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:
5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.
6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;
6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
6.2.3. razões de ordem técnica.
6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:
- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.
6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.
6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:
- até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24h, para a área urbana;
- até 48h para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:
- 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120h, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.
6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:
- 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.
7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: (colocar endereço do posto mais próximo da UC ou página na internet em que os endereços estão disponíveis);

8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números:

- Telefone para urgência/emergência: **0800 048 0196**
- Telefone para demais atendimentos: **0800 048 0120**

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: **www.celesc.com.br**

8.2.4. plataforma **"consumidor.gov.br"**

8.2.5. Ouvidoria: **0800 048 3232**

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página https://www.aneel.gov.br

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. término da vigência do contrato;

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei n° 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.celesc.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2026.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:

CONSUMIDOR

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2026

ANEXO – PODER PÚBLICO
"Lei de Licitações e Contratos"

O Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Consumidores Titulares de Unidades Consumidoras do Grupo B será firmado entre a **Distribuidora** e o **Consumidor** com dispensa de licitação, com amparo na Lei de Licitações e Contratos vigente e submetido o Consumidor, no que couber, às normas disciplinares da referida Lei ou à que por ventura vier a substituí-la e àquelas emanadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, incluindo as cláusulas adicionais:

1. Ato que autorizou a lavratura:	**xxx**
2. Processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação sob o nº:	**xxx**
3. Termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação:	**xxx**
4. Crédito pelo qual correrá a despesa: (Indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica)	**xxx**
5. Foro da sede da administração pública como o competente para dirimir qualquer questão contratual: Florianópolis / SC	

As informações prestadas acima são de inteira responsabilidade do **Consumidor**.

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44